

Portaria n.º 229/2003

de 13 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, e na Portaria n.º 486/2000, de 24 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O quadro n.º 3 do anexo à Portaria n.º 486/2000, de 24 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 24 de Fevereiro de 2003.

ANEXO

(Portaria n.º 486/2000, de 24 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Escola Superior de Gestão de Barcelos****Curso de Contabilidade Empresarial****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 3****3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Elaboração e Análise de Projectos	Anual		4			
Análise Económica e Financeira	1.º semestre		4			
Relato Financeiro	1.º semestre		4			
Operações Bancárias	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		4			
Direito do Trabalho e Segurança Social	2.º semestre		4			
Auditoria	2.º semestre		4			
Estágio ou Projecto	2.º semestre				28	(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legalmente competente do estabelecimento de ensino.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Presidência do Governo****Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2003/M****Sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente à nova unidade hospitalar a implantar no Funchal**

O Serviço Regional de Saúde constitui um vector fundamental da acção política do Governo Regional na medida em que se consubstancia na prestação de um conjunto de serviços de cariz acentuadamente social, porquanto orientados para a satisfação, com eficiência,

das necessidades de bem-estar e de saúde da população madeirense.

Tratando-se de um modelo a que, generalizadamente, se reconhece um desempenho altamente satisfatório, é chegado o momento de introduzir-lhe aperfeiçoamentos, de modo que, expressando novas orientações estratégicas, corresponda, de forma ainda mais eficaz, à dinâmica de qualidade subjacente às acrescidas exigências e aspirações dos profissionais de saúde e dos utentes e proporcione mais significativos ganhos de saúde.

Recentes estudos visando a implementação de um sistema de saúde renovado e mais moderno, pautado por critérios de eficiência, eficácia e economia, apontam como indispensável a criação de uma nova grande unidade hospitalar, a implantar na cidade do Funchal.